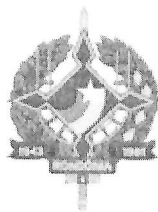


Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
07 ABR 2026
Protocolo: 1.455/26

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA
07 ABR 2026
1º Secretário



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

AO EXPEDIENTE
Em: 01/04/26

Presidente



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

17:00hs.

01 ABR 2026

Grasiele
Servidor (nome legível)

Projeto de Lei nº. 1.353/26

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 57, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.318.417,99, e cria ação em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju.", no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de viabilizar o cumprimento da Resolução nº 627/2021-CNJ, por meio das Portarias nº 304/2025-CNJ e nº 440/2025-CNJ, quanto aos repasses anuais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a partir de 2026, correspondentes a 1% (um por cento) da arrecadação do ano anterior de seus Fundos de Modernização. Assim, é indispensável a criação da Ação 0029 - REALIZAR CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - FMCNJ PARA CUSTEIO COMPARTILHADO DE SISTEMAS JUDICIAIS NACIONAIS, inserida no Programa 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS, no orçamento anual do exercício de 2026, Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, na unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju, conforme detalhamento no Ofício nº 1522/2026/CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO, de 13 de março de 2026.

É fundamental destacar que a participação do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO no custeio compartilhado dos sistemas judiciais nacionais geridos pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ constitui medida de gestão estratégica para assegurar a continuidade, modernização e interoperabilidade das soluções tecnológicas de uso comum do Poder Judiciário. Assim, o superávit financeiro indicado provém de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas do Faju, garantindo a compatibilidade orçamentária e financeira da operação.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura é um passo indispensável para assegurar o cumprimento das determinações legais e normativas emanadas pelo CNJ, fortalecendo a capacidade operacional e tecnológica do Poder Judiciário estadual. Desse modo, a disponibilização orçamentária à referida unidade gestora não é apenas um ajuste contábil, mas a garantia de que o TJRO terá as ferramentas necessárias para participar adequadamente do custeio compartilhado dos sistemas judiciais nacionais, promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante o mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

AO EXPEDIENTE
Em 01/04/26

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido em: 10 / 04 / 26
Hora: 16 : 37

Manilene
ASSINATURA

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

01 / 04 / 26

Carlos Alberto M. Marvailler
Secretário Legislativo

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/04/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **70729112** e o código CRC **F6BE912A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001042/2026-16

SEI nº 70729112



RONDÔNIA



Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.318.417,99, e cria ação em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.318.417,99 (três milhões trezentos e dezoito mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2026, Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, assim como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 0029 - REALIZAR CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - FMCNJ PARA CUSTEIO COMPARTILHADO DE SISTEMAS JUDICIAIS NACIONAIS, inserida no Programa 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS, na unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju, com detalhamento indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			3.318.417,99

03.011.02.846.0000.0029	REALIZAR CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - FMCNJ PARA CUSTEIO COMPARTILHADO DE SISTEMAS JUDICIAIS NACIONAIS	332041	2.759.0	3.318.417,99
			TOTAL	R\$ 3.318.417,99

ANEXO II



Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.

Unidade Orçamentária:	03.011 - Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju
Programa:	0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS
AÇÃO:	0029 - REALIZAR CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - FMCNJ PARA CUSTEIO COMPARTILHADO DE SISTEMAS JUDICIAIS NACIONAIS
Tipo de Ação:	Operação Especial.
Finalidade da Ação:	Assegurar a participação do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO no custeio compartilhado dos sistemas judiciais nacionais geridos pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, mediante repasse anual de até 1% (um por cento) da receita arrecadada pelo Faju no exercício anterior, garantindo continuidade, modernização e interoperabilidade das soluções tecnológicas de uso comum do Poder Judiciário.
Modo de Execução:	A ação será executada por meio de procedimento administrativo anual estruturado, envolvendo etapas de planejamento orçamentário, verificação técnica, autorização institucional, execução financeira e controle posterior, assegurando conformidade com a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal. Etapas de Execução I - Planejamento e Previsão Orçamentária 1) Apuração, pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), da receita arrecadada pelo Faju no exercício anterior; 2) Cálculo do limite máximo de até 1% (um por cento) para definição do valor estimado da transferência; 3) Inclusão da ação na proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA com dotação específica; II - Verificação de Condicionais Antes da execução financeira, deverão ser verificados: 1) Regular funcionamento dos sistemas judiciais nacionais mantidos pelo CNJ e utilizados pelo TJRO; 2) Existência de prestação de contas anual do FMCNJ; 3) Disponibilização de plano anual de aplicação dos recursos; 4) Análise de impacto orçamentário quanto à não afetação de programas prioritários de modernização do TJRO; III - Execução Financeira 1) Emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou instrumento equivalente; 2) Liquidação e pagamento da despesa; 3) Registro contábil no PCASP; 4) Publicação do repasse no Portal da Transparência. IV - Monitoramento e Controle 1) Registro da execução nos demonstrativos fiscais; 2) Inclusão do repasse no Relatório de Gestão do Faju; 3) Acompanhamento pela Auditoria Interna; 4) Avaliação anual de custo-benefício para manutenção da ação nos exercícios subsequentes.

Função:	Judiciária (02).
Subfunção:	Outros Encargos Especiais (846).
Esfera:	Fiscal.
Forma de Implementação:	Direta.



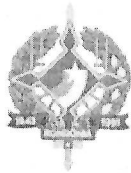
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/04/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **70729199** e o código CRC **699B0ACB**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001042/2026-16

SEI nº 70729199



RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES
Gabinete do Contador-Geral do Estado - COGES-GAB

ANÁLISE

Análise nº 11/2026/COGES-GAB

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro - TJ**

Referência: Ofício 2393 (70504206)

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Os autos tratam de solicitação apresentada por meio do Ofício nº 1522/2026 CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO (70373691), "*oriundo do Tribunal de Justiça - TJRO, que versa sobre a solicitação de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 3.318.417,99, na unidade orçamentária 030011 - FUJU, vinculado à fonte de recurso 2.759.0.08001, cujo objetivo é viabilizar o cumprimento da Resolução nº 627/202-CNJ, por meio das Portarias nº 304/2025-CNJ e 440/2025-CNJ, quanto aos repasses anuais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, a partir de 2026, correspondentes a 1% da arrecadação do ano anterior de seus Fundos de Modernização*", vide ofício referenciado.

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. A Contabilidade Geral do Estado tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à **contabilidade governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais** com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, vide Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. De igual modo, via Lei Complementar nº 1.109/2021, tem por finalidade a definição, disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, **incluindo os demais Poderes e órgãos autônomos**, no que couber.

2.3. Por sua vez, o Decreto nº 27.158/2022 destaca que esta Contabilidade Geral do Estado, **órgão central do Sistema de Contabilidade**, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as demonstrações contábeis, a prestação geral de contas do Estado e informações gerenciais.

0.1. Dessa forma, partindo das competências percorridas, visando a garantia da disponibilidade financeira do Estado e seu controle efetivo, a Contabilidade Geral do Estado publicou a **Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2026/COGES/GAB**, a qual trata do Superávit Financeiro – conceituação, apuração/evidenciação e orientações gerais, com disciplina de fluxos e contabilizações adicionais a serem adotadas, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado, cuja publicação no site desta COGES foi informada por meio do Ofício nº 133/2026/COGES-GAB (68073255).

3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

3.1. Do Superávit Bruto do Balanço Patrimonial da Unidade Gestora

3.1.1. Com o intuito de atender aos novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, no entanto, quanto ao superávit financeiro, permanece a conceituação do art. 43, §2] da Lei citada:

Art. 43. (...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas

3.1.2. Nesse sentido, a Lei nº 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, desde que comprovada a disponibilidade financeira.

3.1.3. Assim, segundo a Portaria STN nº 438/2012, temos além do quadro principal do Balanço Patrimonial o Quadro do Superávit / Déficit Financeiro, com a finalidade de apresentar por fonte/destinação de recurso o que trata o art. 43, §2º da Lei nº 4.320/1964, demonstrado a seguir:

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS
 Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
 Em 31 de Dezembro de 2025 e 2024

R\$

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO		
FONTES DE RECURSO	31/12/2025	31/12/2024
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	4.892.843,29	4.892.843,29
759 Recursos Vinculados a Fundos	469.960.970,12	469.960.970,12
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	474.853.813,41	474.853.813,41

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

3.2. **Do Registro do Superávit Bruto - item 19 da Nota Técnica nº 001/2026/GAB**

3.2.1. A partir do Quadro do Superávit do Balanço Patrimonial, foi realizado o registro integral do superávit, nos termos do item 19 da Nota Técnica nº 001/2026-GAB, com a finalidade de que a Unidade possa indicar o montante do superávit bruto que está disponível e/ou comprometido.

3.2.2. Ato contínuo, percebe-se que a Unidade Gestora demandante realizou o registro citado acima, ficando a conta 823400000 com saldo zero.



Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 030011 03011 ? Incluir Saldos Zerados Confirmar
 * Conta Contábil 8.2.3.4.0.00.00.00 ? Mês Referência Março
 Conta Corrente ? a ?

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
1.755.0.00001	4.892.843,29	4.892.843,29	0,00
1.759.0.08001	469.960.970,12	469.960.970,12	0,00

3.3. **Do Superávit Disponível e/ou Comprometido**

3.3.1. Do superávit bruto cabia Unidade apurar o superávit Disponível e/ou comprometido, portanto, verifica-se que foi indicado como disponível o montante abaixo:

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 30011 03011 ? Incluir Saldos Zerados Confirmar
 * Conta Contábil 8.2.3.5.0.00.00.00 ? Mês Referência Março
 Conta Corrente ? a ?

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
001 02757X 0000088358 1.759.0.08001	0,00	1.146.295,36	1.146.295,36 C
104 028487 5744280010 1.755.0.00001	0,00	4.892.843,29	4.892.843,29 C
104 028487 5744280010 1.759.0.08001	0,00	457.519.557,97	457.519.557,97 C
104 028487 5752187490 1.759.0.08001	0,00	10.721.545,40	10.721.545,40 C
104 028487 5752187512 1.759.0.08001	0,00	573.571,39	573.571,39 C

3.3.2. Neste momento não há saldo comprometido, conforme se verifica a seguir:

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 30011 03011 ? Incluir Saldos Zerados Confirmar
 * Conta Contábil 8.2.3.6.0.00.00.00 ? Mês Referência Março
 Conta Corrente ? a ?

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
----------------	--------------	-------------	-------

3.4. **Superávit Indicado para Abertura de Crédito Adicional**

3.4.1. Do montante indicado no item 3.3.1 desta Análise, verifica-se a pretensão da abertura de crédito adicional no valor de **R\$ 3.318.417,99** (três milhões, trezentos e dezoito mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos) - Nota NO 06 - FUJU (70509307), na fonte **2.7.59.008001**, que foi validado pela SEPOG, ao exarar o Ofício 2393 (70504206).

3.4.2. **Percebe-se que no exercício de 2026 o órgão central de orçamento não está emitindo sua análise técnica tempestivamente, ou melhor, antes da análise desta Contabilidade Geral, o que faz necessário frisar que no fluxo de abertura do crédito adicional em questão, cabe apenas a confirmação do superávit na posição de 31 de dezembro do exercício anterior, bem como a disponibilidade financeira.**

3.5. **Da Disponibilidade Financeira Atual (Superávit 2025)**

3.5.1. Quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, em consulta realizada nesta data no SIGEF, há saldo contábil apresentado na conta contábil **7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos nos domicílios bancário** indicados abaixo, que deve ser corroborado com apresentação de extrato bancário, em atenção ao Manual Técnica de Orçamento da SEPOG.

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 03011 Incluir Saldos Zerados

* Conta Contábil Mês Referência Março

Conta Corrente a

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
001 02757X 0000088358 1.759.0.08001	274.437,64	0,00	1.670.121,09	D
104 028487 5744280010 1.755.0.00001	0,00	0,00	4.892.843,29	D
104 028487 5744280010 1.759.0.08001	22.477.073,68	16.705.447,65	559.214.807,10	D
104 028487 5744280010 1.869.0.00000	2.289,49	10.797,72	13.028,88	D
104 028487 5744280010 2.759.0.08001	0,00	2.144,20	1.710.327,74	D
104 028487 5752187490 1.759.0.08001	379.118,06	345.376,27	11.768.906,00	D
104 028487 5752187520 1.869.0.00000	43.750,05	0,00	1.516.414,26	D

4. REGISTRO DO INDICADOR DO EXERCÍCIO DO RECURSO "2" (UNIDADE GESTORA)

4.1. Assim como a gestão financeira fica a cargo do Ordenador de Despesa da Unidade Gestora demandante, faz-se necessário que o valor apresentando com fonte para abertura do crédito adicional seja devidamente registrado com o Indicador do Exercício "2", a fim de conferir ao recurso sua vinculação com o crédito adicional aberto (a ser aberto), portanto, caberá ao órgão de origem proceder o lançamento do **item 22 da Nota Técnica nº 001/2026/GAB** o quanto antes.

5. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

5.1. A solicitação de crédito adicional implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026.

5.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 15ª Edição (versão atualizada em 16/09/2025), o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

5.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 661.565.554 (seiscentos e sessenta e um milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais negativos).

5.4. Nesse momento, considerando que ainda estamos com o segundo mês do exercício ainda aberto e sob ajustes de natureza orçamentária, bem como a COGES noticiou falha técnica que impediu a produção e aferição de informações em tempo real, no que tange ao Resultado Primário (<https://contabilidade.ro.gov.br/atencao-falha-no-data-center-da-sefim-afetam-servicos/>).

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Quanto ao aspecto fiscal, as considerações apresentadas no item 5 não representam impedimento para a suplementação solicitada, mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

6.3. Quanto aos aspectos financeiros, a Unidade consignou em Balanço Patrimonial o superávit apresentado nos itens 3.1 e 3.2, indicou superávit disponível (item 3.3), bem como apresenta saldo de disponibilidade financeira passível para utilização de fonte para abertura do crédito orçamentário (item 3.4).

6.5. Fica esta Análise condicionada à emissão de manifestação do órgão central de orçamento, quanto a viabilidade técnica-orçamentária da solicitação dos autos.

6.7. Fica esta Análise condicionada à emissão de manifestação técnica da Secretaria de Finanças, em atenção ao item 21.2 da Nota Técnica nº 001/2026/COGES.

6.9. Recomenda-se à SEPOG que apenas ocorra a liberação da Dotação Orçamentária, tão logo os valores necessários estejam devidamente indicados na conta contábil **823700000 - Superávit Financeiro reservado para Abertura de Crédito Adicional (item 3.5)**.

TONY MARCEL LIMA DA SILVA
Analista Contábil - COGES

De acordo.

LUANA LUIZA G. DE ABREU HEY
Contadora-Geral Adjunta do Estado
Analista Contábil - COGES

Mestra em Ciências Contábeis e Administração (FUCAPE/ES)





Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey, Contador(a) Geral Adjunto**, em 26/03/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **TONY MARCEL LIMA DA SILVA, Analista Contábil**, em 26/03/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **70564865** e o código CRC **762452B2**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.000979/2026-66

SEI nº 70564865



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 120/2026/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.000979/2026-66

Assunto: Abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, em favor da UG FUJU/TJRO.

Submetemos a Análise Técnica, referente a solicitação do crédito no Ofício nº 1522/2026 CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO (70373691). Passamos a informar:

1. DO PLEITO:

1.1. A presente análise tem por finalidade avaliar, sob a ótica orçamentária, a solicitação da unidade orçamentária 030011 – Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Fuju, referente à abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 3.318.417,99 e criação orçamentária, para o exercício de 2026.

1.2. O recurso está vinculado à Fonte de Recurso 2.759.0.08001 e destinam-se para viabilizar o cumprimento da Resolução nº 627/202-CNJ, por meio das Portarias nº 304/2025-CNJ e 440/2025-CNJ, quanto aos repasses anuais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, a partir de 2026, correspondentes a 1% da arrecadação do ano anterior de seus Fundos de Modernização.

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075).

3. DA LEGISLAÇÃO:

3.1. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 5ª Edição 2025, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

4. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Levando em conta os documentos apresentados nos autos, passa-se à análise da solicitação sob a ótica orçamentária, observando-se os aspectos legais e a viabilidade da abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro.

4.2. Nos termos do art. 43, inciso I, § 1º e § 2º, da Lei nº 4.320/1964, considera-se superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada no balanço patrimonial do exercício anterior. O referido superávit, desde que não esteja comprometido, constitui recurso disponível


para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

4.3. Dessa forma, a autorização para abertura de crédito por superávit financeiro está condicionada à comprovação de sua apuração no Balanço Patrimonial do exercício anterior, bem como à existência de disponibilidade correspondente.

4.4. Nesse contexto, verifica-se que a solicitação encaminhada pela unidade orçamentária 030011 – FUJU perfaz o montante de R\$ 3.318.417,99, vinculada à Fonte de Recurso 2.759.0.08001 – Recursos Vinculados ao Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.

4.5. À luz do Manual Técnico de Orçamento da SEPOG (5ª Edição/2025) e da Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2026/COGES-GAB, observa-se, mediante consulta ao sistema SIGEF, que a unidade orçamentária realizou os devidos registros nas contas contábeis 8.2.3.7.0.00.00.00 – Superávit Financeiro reservado para Abertura de Crédito Adicional e 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a abrir, com a correspondente alteração da codificação da fonte do dígito inicial “1” para “2”, precedida da Análise nº 11/2026/COGES-GAB (70564865), emitida pela Contabilidade Geral do Estado – COGES, em conformidade com as orientações vigentes, conforme demonstrado nas imagens abaixo:

8.2.3.7.0.00.00.00 - SUPERÁVIT FINANCEIRO RESERVADO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL



Detalhar Conta				
* Unidade Gestora / Gestão	030011	03011	<input type="checkbox"/> Incluir Saldos Zerados	Confirmar
* Conta Contábil	8.2.3.7.0.00.00.00		Mês Referência	Março
Conta Corrente			?	a
Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
2.759.0.08001	0,00	3.318.417,99	3.318.417,99	C
Totais	0,00	3.318.417,99	3.318.417,99	C

8.2.3.1.0.00.00.00 - SUPERÁVIT FINANCEIRO A ABRIR

Detalhar Conta				
* Unidade Gestora / Gestão	030011	03011	<input type="checkbox"/> Incluir Saldos Zerados	Confirmar
* Conta Contábil	8.2.3.1.0.00.00.00		Mês Referência	Março
Conta Corrente			?	a
Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
1.755.0.00001	0,00	4.892.843,29	4.892.843,29	C
1.759.0.08001	9.955.253,97	476.597.806,10	466.642.552,13	C
2.759.0.08001	0,00	3.318.417,99	3.318.417,99	C
Totais	9.955.253,97	484.809.067,38	474.853.813,41	C

4.5.1. Nesse sentido, verificou-se o valor apurado no Balanço Patrimonial da unidade orçamentária, no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, com a finalidade de apresentar por fonte/destinação de recursos, o disposto no art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, constatou-se o montante total de R\$ 474.853.813,41, sendo R\$ 4.892.843,29 referente à fonte de recurso 755 e R\$ 469.960.970,12 à fonte de recurso 759.

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64 Em 31 de Dezembro de 2025 e 2024

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO		
FONTES DE RECURSO	31/12/2025	31/12/2024
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	4.892.843,29	4.892.843,29
759 Recursos Vinculados a Fundos	469.960.970,12	347.338.105,41
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	474.853.813,41	352.231.948,70

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

4.6. Diante disso, considerando que o valor pleiteado na fonte específica 2.759.0.08001 corresponde a R\$ 3.318.417,99, e que o montante apurado no Balanço Patrimonial para a fonte genérica 759 é de R\$ 469.960.970,12, verifica-se a compatibilidade dos valores, não havendo impedimento, sob a ótica orçamentária, para a suplementação pretendida, em razão da existência de registros correspondentes nas contas contábeis no sistema SIGEF, nos termos do item 4.5.

4.7. Todavia vale ressaltar que, em observância a autonomia, previsto no art. 2º da Constituição Federal de 1988, é assegurada autonomia funcional e administrativa ao Judiciário.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

4.7.1. Nessa mesma linha, a Constituição do Estado de Rondônia, em seus art. 7º e 75, também assegura ao Judiciário autonomia funcional e administrativa, observadas as disposições constitucionais estaduais pertinentes, vejamos:

Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, não podendo, quem for investido em cargo de um deles, exercer o de outro.

[...]

Art. 75. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º O Tribunal de Justiça elaborará a proposta orçamentária do Poder Judiciário dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Quando o regular exercício do Poder Judiciário for tolhido pela não satisfação oportuna das dotações que lhe correspondam, caberá ao Tribunal de Justiça, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar ao Supremo Tribunal Federal intervenção da União no Estado.

4.7.2. Dessa forma, reconhece-se que o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU está vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, em que esta amparado por sua autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, e possui competência para gerir seus recursos, definir a destinação de suas dotações e adotar as providências necessárias à execução da despesa, observados os limites e diretrizes estabelecidos na legislação vigente.

4.8. No mais, será criada a Ação 0029 - REALIZAR CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - FMCNJ PARA CUSTEIO COMPARTILHADO DE SISTEMAS JUDICIAIS NACIONAIS, a ser inserida no Programa 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS, no Orçamento Anual do exercício de 2026, Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, vinculada à unidade orçamentária do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, em que sua formalização permitirá o adequado acompanhamento e controle da execução física e financeira do projeto, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

4.9. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

5. DA CONCLUSÃO:

5.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG) emite suas análises técnicas, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo, sendo essa atribuição exclusiva dos Gestores das respectivas pastas responsáveis pela execução orçamentária, que devem sempre zelar pelas finanças públicas e sua conformidade legal. No entanto, é fundamental que tais gestores ajam com prudência e observem os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal ao tomar suas decisões.

5.2. Diante da análise realizada, não se identificam óbices à abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, estando nos termos do art. 43, inciso I do § 1º e § 2º, da Lei nº 4.320/1964.

5.3. Com base nisso, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (70518175), que encaminhamos para análise e apreciação à Ditel, a fim de serem submetidas à Colenda Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

5.4. Ressaltamos que é responsabilidade do ordenador de despesas zelar pelas medidas de controle previstas desde a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que combinada às premissas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visam ao almejado equilíbrio fiscal, devendo o mesmo primar pela correta execução das despesas e o efetivo controle dos gastos públicos. Assim, antes de autorizar qualquer despesa, o mesmo deverá registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, de modo a não extrapolar o montante da dotação.

5.5. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

5.6. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria nº 505 de 07 de agosto de 2025 (0063039153)

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica da SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Gerente**, em 27/03/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 30/03/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70619012** e o código CRC **6736BCB2**.



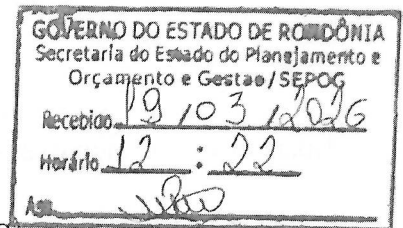
Tribunal de Justiça
do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

Ofício nº 1522 / 2026 - CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO

Porto Velho, 17 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador do Estado de Rondônia
Nesta



C/C Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog)

Assunto: Solicitação de abertura de crédito especial na Unidade Orçamentária 03.011 - Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência, solicito a adoção dos procedimentos necessários para a abertura de **crédito especial por superávit financeiro**, conforme detalhado nos **Anexos I e II** deste ofício, no valor de **R\$ 3.318.417,99 (três milhões, trezentos e dezoito mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos)**.

Da destinação dos recursos e abertura do crédito adicional

A abertura de crédito especial tem por objetivo viabilizar o cumprimento da Resolução nº 627/2025-CNJ, que instituiu o Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ). O CNJ estabeleceu, por meio das Portarias n. 304/2025-CNJ e 440/2025-CNJ, que constituem receitas do FMCNJ, entre outras fontes, repasses a serem realizados, anualmente, a partir de 2026, pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, correspondentes a 1% (um por cento) da receita arrecadada no exercício anterior por seus respectivos Fundos de Modernização.

Nesse sentido, apurou-se que o repasse a ser realizado ao Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ), na proporção de 1% (um por cento), corresponderá ao valor de **R\$ 3.318.417,99**, conforme detalhado no quadro a seguir.



DESCRIÇÃO	VALOR
BASE CÁLCULO ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2025	331.841.799,50
REPASSE PREVISTO NA PROPORÇÃO DE 1%	3.318.417,99

Dos Recursos Disponíveis

O Balanco Patrimonial do Exercício de 2025 (5523782), publicado no Diário da Justiça Eletrônico n. 023, de 04.02.2026, evidenciou um Superávit Financeiro no montante de R\$ 474.853.813,41 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil oitocentos e treze reais e quarenta e um centavos) para as fontes de recursos vinculadas à unidade orçamentária 03.011 - Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários (FUJU), conforme demonstrado na tabela seguinte.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
03.011.03003 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	469.950.970,12
03.011.03001 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	4.892.843,29
TOTAL	474.853.813,41

Fonte: Balanco Patrimonial 2025 - Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (Diário da Justiça n. 43 de 4/2/2026, pág. 89)

Assim, conforme os registros contábeis, constata-se a existência de recursos financeiros suficientes para fazer frente à esta proposta de abertura de crédito especial.

Considerações Finais

Para subsidiar o pedido de suplementação orçamentária, anexamos a este processo a publicação das demonstrações contábeis de 2025 referentes à unidade orçamentária do FUJU, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico n. 023, de 4 de fevereiro de 2026 (5523782), que incluem o balanço patrimonial para o referido exercício.

É importante esclarecer que a abertura de crédito mencionada, por tratar-se de suplementação em razão de superávit financeiro, não implicará acréscimo de repasse financeiro a este Poder.

Cordialmente,

Desembargador Alexandre Miguel

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

PROGRAMAS/AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE DE RECURSO	VALOR
0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	2759	3.318.417,99

REALIZAR CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – FMCNJ PARA CUSTEIO COMPARTILHADO DE SISTEMAS JUDICIAIS NACIONAIS	2759	3.318.417,99
33.20.41 - Contribuições	2759	3.318.417,99
TOTAL	2759	3.318.417,99

ANEXO II- ATRIBUTOS DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRÉDITO ESPECIAL

DETALHES DA AÇÃO - NOVAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 30011 - Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários

Programa: 0000 - Operações Especiais

Gerente do Programa: Alberto Ney Vieira Silva

E-mail: albertoneyvieira@tjro.jus.br

Telefone: (69)3309-6301

Tipo de Ação: Operação Especial

Nome da Ação: Realizar contribuição ao Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça – FMCNJ para Custeio Compartilhado de Sistemas Judiciais Nacionais

Finalidade da Ação: Assegurar a participação do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia no custeio compartilhado dos sistemas judiciais nacionais geridos pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante repasse anual de até 1% da receita arrecadada pelo FUJU no exercício anterior, garantindo a continuidade, modernização e interoperabilidade das soluções tecnológicas de uso comum do Poder Judiciário.

Modo de Execução: A ação será executada por meio de procedimento administrativo anual estruturado, envolvendo etapas de planejamento orçamentário, verificação técnica, autorização institucional, execução financeira e controle posterior, assegurando conformidade com a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.



Etapas de Execução

I – Planejamento e Previsão

Orçamentária

- 1) Apuração, pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), da receita arrecadada pelo FUJU no exercício anterior;
- 2) Cálculo do limite máximo de até 1% para definição do valor estimado da transferência;
- 3) Inclusão da ação na proposta da Lei Orçamentária Anual com dotação específica;

II – Verificação de

Condicionalidades

Antes da execução financeira, deverão ser verificados:

- 1) Regular funcionamento dos sistemas judiciais nacionais mantidos pelo CNJ e utilizados pelo TJRO;
- 2) Existência de prestação de contas anual do FMCNJ;
- 3) Disponibilização de plano anual de aplicação dos recursos;
- 4) Análise de impacto orçamentário quanto à não afetação de programas prioritários de modernização do TJRO;

III – Execução Financeira

- 1) Emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou instrumento equivalente;
- 2) Liquidação e pagamento da despesa;
- 3) Registro contábil no PCASP;
- 4) Publicação do repasse no Portal da Transparência.

IV – Monitoramento e

Controle

- 1) Registro da execução nos demonstrativos fiscais;
- 2) Inclusão do repasse no Relatório de Gestão do FUJU;
- 3) Acompanhamento pela Auditoria Interna;

4) Avaliação anual de custo-benefício para manutenção da ação nos exercícios subsequentes.

Função: 02- Judiciária

Sub-função: 846 - Outros Encargos Especiais

Esfera: Fiscal

Forma de Implementação: Direta

Fonte: 2759008001 - Recursos vinculados a fundos - FUJU

Programa PDES: Nenhum programa do PDES vinculado nesta ação.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 19/03/2026, às 09:52 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5523444** e o código CRC **28532E54**.

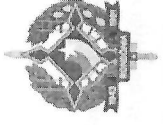
4.7 QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - PODER JUDICIÁRIO				Exercício 2025	
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO					
(Lei nº 4.320/1964)					
FUJU					
FONTE DE RECURSOS				Exercício	Exercício
				Atual	Anterior
1.755.0.00001	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS				
	Pagamento de Obrigações e Restos a Pagar com Despesa de Capital				
	Caixa e Equivalentes de Caixa	4.892.843,29	Inscrição em Restos a Pagar	-	
	Bancos Conta Movimento - Demais Contas		Empenhos a Liquidar	-	
	Caixa c/c 001-0	4.892.843,29	Empenhos em Liquidação	-	
			Empenhos Liquidados a Pagar	-	
			Demais Obrigações e Curto Prazo	-	
			Valores Restituíveis	-	
	Total	4.892.843,29	Total	-	4.892.843,29
TOTAL		4.892.843,29		-	4.892.843,29
1.759.0.00001	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS				
	Pagamento de Obrigações e Restos a Pagar				
	Caixa e Equivalentes de Caixa	535.971.782,21	Inscrição em Restos a Pagar	65.308.255,76	
	Bancos Conta Movimento - Demais Contas		Empenhos a Liquidar	47.539.876,26	
	B - Brasil c/c 066535-6	1.146.295,36	Empenhos em Liquidação	11.331.468,26	
	Caixa c/c 091-0	522.845.542,25	Empenhos Liquidados a Pagar	6.495.111,24	
	Caixa c/c 749-0	11.402.373,21	Demais Obrigações e Curto Prazo	294.556,33	
	Caixa c/c 751-2	573.571,39	Valores Restituíveis	294.556,33	
	Total	535.971.782,21	Total	66.010.812,09	96.839.415,93
TOTAL		535.971.782,21		66.010.812,09	96.839.415,93
1.869.0.00000	OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS				
	Pagamento de Obrigações Comprometidas por Entidades Compensatórias				
	Caixa e Equivalentes de Caixa	110.372,37	Demais Obrigações e Curto Prazo	110.372,37	
	Bancos Conta Movimento - Demais Contas		Valores Restituíveis	110.372,37	
	Caixa c/c 001-0	110.372,37			
	Total	110.372,37	Total	110.372,37	-
	Pagamento de Cauções e Garantias Contratuais				
	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.863.611,59	Demais Obrigações e Curto Prazo	1.863.611,59	
	Bancos Conta Movimento - Demais Contas		Valores Restituíveis	1,863.611,59	
	Caixa c/c 752-0	1.863.611,59			
	Caixa c/c 151-7	-			
	Total	1.863.611,59	Total	1,863.611,59	-
TOTAL		1,973,983,96		1,973,983,96	-
2.755.0.00001	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	Pagamento de Obrigações e Restos a Pagar				
	Caixa e Equivalentes de Caixa	-	Inscrição em Restos a Pagar	-	
	Bancos Conta Movimento - Demais Contas	-	Empenhos a Liquidar	-	
	Caixa c/c 001-0	-	Empenhos Liquidados a Pagar	-	
			Demais Obrigações e Curto Prazo	-	
			Valores Restituíveis	-	
	Total	-	Total	-	4.892.843,29
TOTAL		-		-	4.892.843,29
2.759.0.00001	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	Pagamento de Obrigações e Restos a Pagar				
	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.760.260,57	Inscrição em Restos a Pagar	1.770.644,79	
	Bancos Conta Movimento - Demais Contas		Empenhos a Liquidar	1.769.801,74	
	B - Brasil c/c 066835-6	-	Empenhos em Liquidação	-	
	Caixa c/c 091-0	1.760.260,57	Empenhos Liquidados a Pagar	6.843,05	
	Caixa c/c 749-0	-	Demais Obrigações e Curto Prazo	3.815,78	
			Valores Restituíveis	3.815,78	
	Total	1.760.260,57	Total	1,760,260,57	250.499.689,56
TOTAL		1,760,260,57		1,760,260,57	250.499.689,56
Total das Fontes de Recursos		144.618.820,63		69.765.036,62	474.853.913,41
Anexo 14 da Lei 4.320/64					
Emissão: DICONT					

Porto Velho/RO, 02 de fevereiro de 2026

Des. Alexandre Miguel
PresidenteAlberto Ney Vieira Silva
Cont. CRC/RO 083428/0-0
Secretário de Orçamento e Finanças



RONDÔNIA
★
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Planejamento Governamental - SEPOG-GPG

Memorando nº 47/2026/SEPOG-GPG

Porto Velho, data e hora na assinatura eletrônica.

À Senhora,
Diretora de Planejamento Governamental da SEPOG

Assunto: **Solicitação criação de nova ação**

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício nº 1522/2026 - CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO (SEI nº 70373691) que solicita a criação de Ação Orçamentária, informamos a criação da Ação 0029 - REALIZAR CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - FMCNJ PARA CUSTEIO COMPARTILHADO DE SISTEMAS JUDICIAIS NACIONAIS, foi realizado cadastro nos sistemas SIPLAG e SIGEF, com as devidas vinculações de programa e ação na Unidade.

Dessa forma, apresentamos o quadro relativo a nova ação, a ser incluída por meio de alteração orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
30.011 - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS

1. **AÇÃO:**
- 1.1. **Ação pertencente ao Programa 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS**



Ação: 0029 - REALIZAR CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - FMCNJ PARA CUSTEIO COMPARTILHADO DE SISTEMAS JUDICIAIS NACIONAIS
Tipo de Ação: Operação Especial
Finalidade da Ação: Assegurar a participação do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia no custeio compartilhado dos sistemas judiciais nacionais geridos pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante repasse anual de até 1% da receita arrecadada pelo FUIU no exercício anterior, garantindo continuidade, modernização e interoperabilidade das soluções tecnológicas de uso comum do Poder Judiciário.
Modo de Execução: A ação será executada por meio de procedimento administrativo anual estruturado, envolvendo etapas de planejamento orçamentário, verificação técnica, autorização institucional, execução financeira e controle posterior, assegurando conformidade com a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.

Respeitosamente,

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Etapas de Execução	
I - Planejamento e Previsão Orçamentária	
1) Apuração, pela Secretaria de Orçamento Finanças (SOF), da receita arrecadada pelo FUJU no exercício anterior;	
2) Cálculo do limite máximo de até 1% para definição do valor estimado da transferência;	
3) Inclusão da ação na proposta da Lei Orçamentária Anual com dotação específica;	
II - Verificação de Condionalidades	
Antes da execução financeira, deverão ser verificados:	
1) Regular funcionamento dos sistemas judiciais nacionais mantidos pelo CNJ e utilizados pelo TJRO;	
2) Existência de prestação de contas anual do FMCNJ;	
3) Disponibilização de plano anual de aplicação dos recursos;	
4) Análise de impacto orçamentário quanto à não afetação de programas prioritários de modernização do TJRO;	
III - Execução Financeira	
1) Emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou instrumento equivalente;	
2) Liquidação e pagamento da despesa;	
3) Registro contábil no PCASP;	
4) Publicação do repasse no Portal da Transparência.	
IV - Monitoramento e Controle	
1) Registro da execução nos demonstrativos fiscais;	
2) Inclusão do repasse no Relatório de Gestão do FUJU;	
3) Acompanhamento pela Auditoria Interna;	
4) Avaliação anual de custo-benefício para manutenção da ação nos exercícios subsequentes.	
Função:	02 - Judiciária
Sub-função:	846 - Outros Encargos Especiais
Esfera:	Fiscal
Descrição do produto:	--
Unidade de medida:	--
Forma de Implementação:	Direta

DAIANE CASTRO ROSANO

UELERSON OLIVEIRA DA SILVA

EPPGG - *Mestrando em Políticas Públicas (UNIR/RO)*

Gerente de Planejamento Governamental - SEPOG



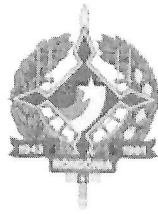
Documento assinado eletronicamente por **uelerson oliveira da silva, Gerente**, em 24/03/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Castro Rosano, Assessor(a)**, em 24/03/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70476020** e o código CRC **5C35F665**.



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Planejamento Governamental - SEPOG-GPG

ERRATA

No Memorando nº 47/2026/SEPOG-GPG (SEI nº 70476020):

Onde se lê:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
30.011 - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS

Leia-se:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
03.011 - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS

DAIANE CASTRO ROSANO

Assessora - Gerência de Planejamento Governamental (GPG/SEPOG)



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Castro Rosano, Assessor(a)**, em 27/03/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **70625538** e o código CRC **F4714BA3**.



Ano Base: 2026

Data Referência 24/03/2026 **Número** 2026NO000006
Unidade Orçamentária 03011 Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0035000979202666
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares **Data Liberação** 24/03/2026
Tipo Ato Legal
Justificativa Crédito adicional especial por superávit financeiro, em atenção ao Ofício nº 1522/2026 CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO (70373691), visando atender a Resolução nº 627/202-CNJ, por meio das Portarias nº 304/2025-CNJ e 440/2025-CNJ, quanto aos repasses anuais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, a partir de 2026, correspondentes a 1% da arrecadação do ano anterior de seus Fundos de Modernização.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	002901	2.7.59.008001	33.20.41	3.318.417,99
Total				3.318.417,99

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.7.59.008001 Rec. do Fun. de Inform., Edif. e Aperf. dos Serv. Jud. - FUJU	3.318.417,99

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.20.41 Contribuições	3.318.417,99

Subação

Subação

002901 REALIZAR CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - FMCNJ PARA CUSTEIO

Histórico

Data	Responsável	Situação
24/03/2026 14	Maria Cecilia Silva Soares	Liberada



Ano Base: 2026

Unidade Gestora 030011 Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários
Gestão 03011 Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários
Incluir Saldos Zerados Não
Conta Contábil 8.2.3.5.0.00.00.00 = Superávit Financeiro Disponível
Conta Corrente



Conta Corrente	Mês Referência Março		
	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
001 02757X 0000088358 1.759.0.08001	0,00	474.853.813,41	474.853.813,41 C
104 028487 5744280010 1.755.0.00001	0,00	1.146.295,36	1.146.295,36 C
104 028487 5744280010 1.759.0.08001	0,00	4.892.843,29	4.892.843,29 C
104 028487 5752187490 1.759.0.08001	0,00	457.519.557,97	457.519.557,97 C
104 028487 5752187512 1.759.0.08001	0,00	10.721.545,40	10.721.545,40 C
	0,00	573.571,39	573.571,39 C

